



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

LEI Nº 2.560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Determina a proibição da venda de frituras, salgadinhos, pipocas industrializadas, refrigerantes e sucos artificiais nas escolas públicas e privadas do Município de Conceição da Barra e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 42, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e Artigo 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de frituras, salgadinhos, pipocas industrializadas, refrigerantes e sucos artificiais nas escolas públicas e privadas do Município de Conceição da Barra.

Art. 2º A inobservância às disposições desta Lei acarretará para os estabelecimentos privados na aplicação de multa e, em caso de reincidência, à cassação do Alvará de Funcionamento, e para os estabelecimentos públicos as sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e definirá o valor da multa para os estabelecimentos privados de ensino.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES,
em 30 de dezembro de 2010.


ÂNGELO CÉSAR FIGUEIREDO
PRESIDENTE

Lei Nº 2.560/2010